



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
26/02/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Juventude na Câmara Municipal de Cedro/CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da defesa dos direitos da Juventude, com a finalidade de garantir o cumprimento do Estatuto da Juventude e demais normas correlatas no município de Cedro - Ceará.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da defesa dos direitos da Juventude será composta pelo presidente vereador e por um vereador adjunto, designados pelo presidente da Câmara Municipal

Parágrafo único: o Procurador adjunto terá a designação para a substituição do procurador em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria Especial da defesa dos direitos da juventude:

I- zelar pela participação efetiva dos parlamentares na formação de políticas públicas voltadas à juventude;

II- fiscalizar e acompanhar programas governamentais e iniciativas privadas que garantam os direitos dos jovens;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de atos que atentem contra os direitos da juventude;

IV- fiscalizar o cumprimento da Lei número 12.852, de 5 de janeiro de 2013- Estatuto da Juventude;

V- promover e propor políticas públicas que garantam o bem-estar e o desenvolvimento integral da juventude;

VI - incentivar a participação social e política dos jovens;

VII-Incentivar políticas de geração do primeiro emprego para a juventude e desenvolver estratégias de acesso a crédito para fomentar a iniciativa empresarial entre os jovens.



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

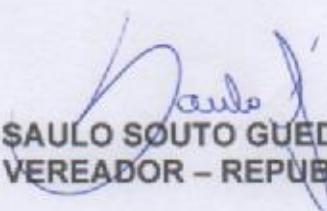
VIII- estabelecer parcerias com organismos municipais, estaduais e federais para implementação de políticas voltadas aos jovens.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Juventude terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora proporcionará as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria da juventude.

**Art. 6º.** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das(os) Vereadoras(es) e/ou Servidoras(es) que irão compor a Procuradoria da Juventude, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**SAULO SOUTO GUEDES JUÇÁ  
VEREADOR – REPUBLICANOS**